



## *Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*

CONTRATO N. 101/2009

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, E A EMPRESA CONVERGÊNCIA INFORMÁTICA LTDA., DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA.**

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro de 2009, as partes abaixo qualificadas celebram o Contrato n. 101/2009, com observação ao constante no **Processo Administrativo 08980/2008 – TRF** e com fundamento na **Lei 10.520/2002; Decretos 3531/2001 e 5450/2005, Lei Complementar 123/2006, Decreto 6204/2007, Lei 8.666/1993** e suas alterações; **Pregão Eletrônico 084/2008, Ata de Registro de Preços 055/2008** demais disposições regulamentares e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CONTRATANTE:** **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC.

**CONTRATADA:** **CONVERGÊNCIA INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ 07.421.648/0001-80, sediada em Brasília/DF, CEP: 70316-100, tel: (61) 3209-1300, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor, Senhor Rafael Lemos de Oliveira, inscrito no CPF sob o n. 907.638.310-34, residente e domiciliado em Brasília/DF.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO**

O objeto deste instrumento consiste no fornecimento e instalação de equipamento de informática (**switch de console – KVM**) para o Contratante, bem como prestação de serviços de assistência técnica da garantia, conforme disposições, especificações técnicas e o quantitativo constante deste Contrato e seu Anexo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA — DA FINALIDADE**

A finalidade deste Contrato é prover o centro de processamento de dados do Contratante da infra-estrutura necessária para suportar a expansão de equipamentos de processamento de dados, necessária ao bom desempenho de suas atividades.

## **CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Por este instrumento, a Contratada obriga-se a:

1 – responsabilizar-se, em relação a seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento/execução dos serviços objeto deste Contrato, tais como:

- a) salários;
- b) seguro de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

2 – responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

3 – responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

4 – responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com o fornecimento/serviço, inclusive no tocante aos seus empregados e prepostos;

5 – responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica do trabalho, na hipótese de ocorrência da espécie, sendo vítimas seus empregados, no desempenho de atividades relativas ao objeto desta contratação, ainda que nas dependências do Contratante;

6 – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento/serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Contratante;

7 – arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais / distrital em consequência de fato a ela imputável e relacionado com o fornecimento/serviço objeto deste Contrato;

8 – arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que o Contratante for compelido a responder em decorrência desta contratação;

9 – manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, para a contratação;

10 – manter seus empregados, quando nas dependências do Contratante, sujeitos às normas internas deste (segurança, disciplina), porém sem qualquer vínculo empregatício com o Órgão;

11 – manter seus empregados identificados por crachá e uniformizados, quando nas dependências do Contratante, devendo substituir, no prazo determinado pelo Contratante e após o recebimento da comunicação escrita, qualquer um deles que demonstre incapacidade técnica, seja inconveniente à boa ordem, não observe às normas internas do Contratante, impeça a ação da Fiscalização do Contratante ou não acate as suas determinações;

12 – prestar, de imediato, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento/serviço prestado;

13 – comunicar ao Contratante, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do fornecimento/serviço, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização;

14 – acatar as determinações feitas pela fiscalização do Contratante, no que tange ao cumprimento do objeto deste Contrato;

15 – cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre medicina, segurança e higiene no trabalho, durante todo o período de vigência deste Contrato;

16 – entregar o equipamento objeto desta contratação observando todas as especificações técnicas consignadas em sua proposta comercial, responsabilizando-se também pelos itens e acessórios de hardware e software necessários à sua perfeita instalação e funcionamento, incluindo cabos, conectores, interfaces, suportes, drivers de controle e programas de configuração;

16.1 – os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso e acondicionados adequadamente em caixas lacradas de fábrica, de forma a propiciar completa segurança durante o transporte;

17 – responsabilizar-se pela mão-de-obra habilitada necessária à execução do fornecimento/serviço objeto desta contratação;

17.1 – a equipe de trabalho responsável pela execução dos serviços deverá ser convenientemente dimensionada e dirigida por profissional(is) habilitado(s);

18 – arcar com as despesas diretas e indiretas e com as providências inerentes ao cumprimento do objeto deste Contrato, inclusive no que se refere à assistência técnica no período de garantia, obtendo todas as licenças e autorizações necessárias e recolhendo os emolumentos prescritos em lei;

19 – observar as leis e regulamentos relacionados com o fornecimento/ serviço contratado, obedecendo à melhor técnica vigente e da Associação Brasileira de Normas técnicas – ABNT;

20 – comunicar, com a antecedência mínima de **02 (dois) dias úteis**, à Secretaria de Tecnologia da Informação do Contratante a data da entrega do equipamento.

21 – fornecer o equipamento, objeto deste Contrato, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura deste instrumento;

22 – fornecer juntamente com o equipamento de informática, documentação técnica, completa e atualizada (manuais, catálogos, folhetos, impressos ou publicações originais do fabricante), redigidas em português contendo guias de instalação e outros pertinentes;

22.1 – a documentação técnica poderá ser entregue, também, por meio eletrônico;

23 – proceder à entrega e instalação do equipamento no local indicado pelo Contratante (Rua Esteves Júnior, 68, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-130), acompanhado dos documentos correspondentes, que deverão conter o número de série do mesmo e o prazo de garantia ofertado;

23.1 – a instalação do equipamento descrito no Anexo I deste instrumento será efetuada na data e horário definidos pela equipe técnica do Contratante, que supervisionará os trabalhos e compreende:

a) desembalagem, instalação em rack padrão 19” existente nas instalações do Contratante, e energização do equipamento.

24 – garantir o objeto contratado – pelo período mínimo de **36 (trinta e seis) meses , contado do recebimento definitivo;**

25 – garantir que todas as funcionalidades de todos os componentes ofertados estejam disponíveis e operacionalizados no ambiente do Contratante, mesmo que não estejam descritas nas especificações técnicas do Anexo I deste Contrato;

26 – prestar os serviços da assistência técnica da garantia consoante o disposto neste Contrato;

27 – registrar, em sistema informatizado para acompanhamento e controle da execução dos serviços, todas as solicitações feitas pelo Contratante para prestação de assistência técnica da garantia;

27.1 – o acompanhamento da prestação do serviço deverá ser feito mediante número de protocolo de solicitação de assistência, fornecido pela Contratada, no momento de abertura do chamado;

28 – utilizar, quando da assistência técnica da garantia do equipamento fornecido, somente materiais, produtos, peças e componentes novos de primeiro uso e originais, bem como ferramentas recomendadas pelo fabricante;

29 – fornecer a seus técnicos todas as ferramentas, instrumentos, produtos/materiais indispensáveis à execução dos serviços de assistência técnica da garantia do equipamento fornecido;

30 – apresentar, sempre que solicitados, os documentos que comprovem a procedência das peças e componentes destinados à prestação dos serviços de assistência técnica da garantia;

31 – apresentar ao Gestor do Contrato, após autorizada a subcontratação, a relação dos empregados/empresas autorizados(as) a prestar os serviços de assistência técnica da garantia;

32 – substituir, obrigatoriamente, sem ônus para o Contratante, no prazo definido neste Contrato, o equipamento entregue que venha a apresentar defeito de fabricação durante o período de assistência técnica da garantia;

33 – solicitar autorização, por escrito, do Contratante, para a retirada de quaisquer equipamentos de informática de suas dependências, quando os serviços de assistência técnica da garantia não puderem ser executados no local.

33.1 – comunicar, por escrito, a devolução do equipamento que fora retirado para assistência técnica da garantia.

34 – não subcontratar **totalmente** o objeto desta contratação.

34.1 – a **subcontratação parcial**, desde que previamente autorizada por escrito pelo Contratante, **se restringirá aos serviços de assistência técnica da garantia** por empresas comprovadamente autorizadas, observadas as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Por este instrumento, o Contratante obriga-se a:

1 – proporcionar as condições necessárias ao cumprimento, pela Contratada, do objeto desta contratação;

2 – assegurar o acesso às suas dependências, durante horário normal de expediente, dos profissionais incumbidos do fornecimento / serviço contratado, desde que os mesmos se apresentem devidamente identificados e uniformizados, respeitadas as normas internas (segurança, disciplina) do Contratante;

3 – comunicar à Contratada, **de imediato e por escrito**, qualquer irregularidade constatada no fornecimento do equipamento e/ou na execução dos serviços, exigindo que a mesma adote as providências necessárias para sanar os problemas;

4 – solicitar a execução de serviços de assistência técnica da garantia pelos meios eficazes disponíveis tais como carta, telefax, página na Internet ou e-mail à Central de Atendimento da Contratada;

5 – acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do objeto desta contratação;

6 – designar um servidor para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Contrato;

7 – anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

7.1 – as decisões e providências que ultrapassem a competência do executor do contrato deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis;

8 – prestar as informações e os esclarecimentos à Contratada necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato;

9 – recusar o recebimento do equipamento que não estiver em conformidade com o Contrato e especificações constantes da proposta comercial apresentada pela Contratada;

10 – impedir que terceiros executem os procedimentos de assistência técnica da garantia do equipamento fornecido, salvo quando se tratar de empresas comprovadamente autorizadas;

11 – efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste instrumento;

12 – exigir, sempre que necessário, a apresentação, pela Contratada, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação.

## **CLÁUSULA QUINTA – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Durante a vigência deste Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor (titular da função de Chefe da Seção de Manutenção de Equipamentos, ou seu substituto) designado pelo Contratante.

5.1 - O responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência desse responsável (servidor titular da função de Chefe da Seção de Manutenção de Equipamentos, ou seu substituto) deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

5.3 - O Gestor do Contrato deverá comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários a aplicação das sanções contratuais cabíveis, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como as situações que impliquem alterações contratuais, para autorização e demais providências à celebração do termo aditivo.

## **CLÁUSULA SEXTA — DO PRAZO DE ENTREGA E DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

O equipamento de informática deverá ser entregue no prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos**, contado da assinatura deste instrumento, devendo ser recebidos por Comissão de **03 (três) membros** designados pelo Contratante:

**a – provisoriamente**, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a partir da entrega do equipamento, mediante termo próprio, assinado pelas partes (**Comissão e Contratada**), após a verificação de que o mesmo se encontra operacional e em condições de ser recebido;

**a.1)** – o recebimento provisório consiste na identificação e conferência do equipamento;

**b – definitivamente**, no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis** a partir do recebimento provisório, mediante termo de recebimento definitivo, assinado pelas partes (**Comissão e Contratada**);

**b.1)** – O recebimento definitivo consiste na verificação da adequação do equipamento às cláusulas contratuais e proposta comercial da Contratada.

6.1 - O recebimento definitivo ficará condicionado à observância de todas as cláusulas e condições fixadas neste instrumento e proposta da Contratada, bem como ao atendimento a eventuais solicitações no sentido de que a Contratada promova a substituição do equipamento entregue fora das especificações ou no qual venham a ser detectados defeitos, irregularidades ou imperfeições.

6.2 - Constitui igualmente condição para a formalização do recebimento definitivo a apresentação pela Contratada de documentação técnica original, completa e atualizada, contendo as recomendações de uso, instalação/manutenção, conservação e limpeza do equipamento entregue (manuais e guias de instalação), bem como as relacionadas com as especificações técnicas dos materiais e suprimentos a serem utilizados no mesmo, **quando for o caso**.

6.3 - O equipamento de informática será recusado nos seguintes casos:

a) especificações técnicas **diferentes** das constantes no Anexo deste Contrato e na proposta comercial da Contratada;

b) especificações técnicas **diferentes** das apresentadas ao Contratante a título de amostra, quando for o caso; e

c) **se apresentar qualquer defeito durante os testes de conformidade e verificação.**

6.4 - Nas hipóteses do item anterior, a Contratada deverá providenciar a substituição do equipamento, no prazo máximo de **07 (sete) dias** corridos, contados a partir da data da comunicação feita pelo Contratante.

6.5 - O recebimento provisório ou recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada em face da lei e desta contratação.

6.6 - Nos termos do **art. 76 da Lei 8.666/1993**, o Contratante **rejeitará**, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto deste Contrato, se executado em desacordo com as cláusulas contratuais.

## **CLÁUSULA SÉTIMA — DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA DA GARANTIA**

Entende-se por assistência técnica da garantia a manutenção corretiva e reparação das eventuais falhas do equipamento, componentes e periféricos de informática, mediante substituição de peças e componentes por outros de mesma especificação, novos de primeiro uso e originais ou ajuste dos softwares, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os mesmos, assim como suporte técnico, sem ônus adicional quanto ao uso de recursos dos itens ofertados.

7.1 – A Contratada garantirá o objeto contratado contra defeitos de fabricação pelo período de 36 meses, a contar da data de seu recebimento definitivo.

7.2 - Durante o período de garantia do equipamento fornecido, a Contratada prestará ao Contratante, às suas expensas, e sem quaisquer ônus adicionais, serviços de assistência técnica da garantia.

7.3 - Os serviços de assistência técnica da garantia do equipamento deverão ser prestados no local de entrega/instalação, observando-se as seguintes condições:

7.3.1 – A assistência técnica da garantia será realizada pela Contratada, a pedido do Contratante, em dias úteis das **13:00h às 19:00h**;

7.3.2 – O início do atendimento não poderá ultrapassar:

7.3.2.1 – O prazo de **06 (seis) horas**, contado a partir da solicitação efetuada pelo Contratante, por meio de carta, telefax, página na Internet ou e-mail à Central de Atendimento a ser informada pela Contratada;

7.3.3 – O término do atendimento não poderá ultrapassar:

7.3.3.1 – O prazo de **48 (quarenta e oito) horas** para o equipamento instalado nas dependências do Contratante.

7.3.4 – Entende-se por início do atendimento o primeiro contato do técnico da Contratada ou da empresa autorizada pelo fabricante, podendo ser efetuado via telefone, e-mail ou presencialmente nos locais em que os serviços deverão ser executados, mediante ciência do Contratante;

7.3.5 – Entende-se por término do atendimento a hora em que o equipamento de informática for disponibilizado para uso em perfeitas condições de funcionamento, estando condicionado à aprovação do Contratante.

7.3.6 – A Contratada deverá registrar, via sistema informatizado, para fins de controle e acompanhamento, todos os chamados técnicos feitos pelo Contratante, sem prejuízo do controle a ser realizado pelo Executor do Contrato.

7.3.6.1 – O acompanhamento da prestação dos serviços deverá ser realizado por intermédio de um número de protocolo fornecido pela Contratada no momento da abertura do chamado técnico.

7.4 - A solicitação de assistência técnica poderá ser formulada pelo Contratante, de **08:00 às 18:00 horas, de segunda à sexta-feira, cuja solicitação poderá ser realizada a qualquer hora**, por meio de carta, telefax, página na Internet ou *e-mail* à Central de Atendimento a ser informada pela Contratada. Para atendimento telefônico, deverá ser fornecido um número para contato com a Central de Atendimento. Caso a Central esteja localizada fora de Brasília, a Contratada deverá fornecer telefone tipo **0800. Este atendimento deverá ser em português do Brasil.**

7.5 - Os prazos fixados **nesta Cláusula** poderão, mediante solicitação escrita da Contratada e à vista dos fundamentos por ela apresentados, devidamente comprovados, ser prorrogados pelo período que o Gestor do Contrato entender suficiente para que os serviços de assistência técnica do equipamento sejam concluídos.

7.6 - Para que possa ser apreciado o pedido de prorrogação, este deverá ser formulado antes do transcurso do prazo fixado para o atendimento do chamado de assistência técnica ou para a conclusão do reparo do equipamento defeituoso.

7.7 - Se a assistência técnica não for concluída nos prazos previstos nesta Cláusula, deverá a Contratada providenciar o imediato empréstimo de um outro equipamento em perfeito estado de funcionamento, equivalente ou de configuração superior, **como backup**, àquele defeituoso, ao Contratante, o qual o substituirá até a conclusão de seus reparos.

7.8 - Caso necessária a retirada de equipamento defeituoso das dependências do Contratante e a sua remoção ao Centro de Atendimento da Contratada, deverá a Contratada relatar, por escrito, a situação ao servidor responsável pelo acompanhamento dos serviços que, após constatar tal necessidade, autorizará a saída também, por escrito, observado o disposto **nesta Cláusula**.

7.9 - O equipamento colocado em substituição ficará instalado nas dependências do Contratante até a devolução do equipamento consertado, que deverá ocorrer no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após sua retirada para reparos. A devolução do equipamento retirado para reparo deverá ser comunicada por escrito.

7.10 - A Contratada deverá substituir o equipamento de informática por outro novo e de primeiro uso, sempre que a soma dos períodos de paralisação do mesmo, em virtude da necessidade de serviços de assistência técnica, ultrapassar a 10 (dez) dias úteis no prazo de 30 (trinta) dias corridos. Esta substituição será em caráter definitivo, devendo ser providenciada em 07 (sete) dias, após a Contratada ter sido notificada pelo Contratante.

7.11 - O equipamento de informática a que se refere o item anterior terá o mesmo prazo de garantia do equipamento que fora substituído.

7.12 - Toda e qualquer substituição deverá ser acompanhada pelo Gestor do Contrato, que autorizará a substituição das peças / componentes os quais deverão ser novos de primeiro uso e originais.

7.13 - As peças e componentes substituídos deverão ser apresentados juntamente com o item consertado, ficando qualquer peça ou componente que possa conter informação do Contratante de posse definitiva deste, a critério do Contratante.

7.14 - Concluída a manutenção, a Contratada fornecerá ao Contratante documento em que conste a identificação do chamado técnico, data e hora de início e término da assistência técnica, descrição dos serviços executados, indicação da peça e/ou componente eventualmente substituído, assim como relato referente às condições inadequadas ao funcionamento do equipamento ou sua má utilização, fazendo constar a causa e as medidas para a sua correção.

#### **CLÁUSULA OITAVA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta dos recursos orçamentários consignados no Programa de Trabalho 02.126.0570.2003.0001, Natureza da Despesa 4.4.90.52, Elemento de Despesa *Equipamentos e Material Permanente*, Subitem 35 – Equipamentos de Processamento de Dados.

8.1 - Foi emitida a Nota de Empenho de n. 2009NE001119, em 09/09/2009, no valor de R\$ 7.160,00 (sete mil, cento e sessenta reais), para atender as despesas oriundas desta contratação.

#### **CLÁUSULA NONA — DO PREÇO**

Pelo fornecimento do equipamento, componentes e periféricos, o Contratante pagará à Contratada o valor total fixo e irrevogável de R\$ 7.160,00 (sete mil, cento e sessenta reais).

9.1 - O preço a que se refere o *caput* desta Cláusula compreende todas as despesas concernentes ao objeto deste Contrato, tais como: transporte, mão-de-obra, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, embalagens, prêmios de seguro, fretes, taxas e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado, até o **10º (décimo) dia útil**, a contar da data do **atesto** do documento de cobrança, devidamente protocolado no setor competente do Contratante. **O atesto deverá ocorrer na data do recebimento definitivo.** A Contratada deverá comprovar, para fins de pagamento, a regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (**Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF**), quanto à Receita Federal do Brasil e Dívida Ativa da União (**Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Relativa a Contribuições Previdenciárias**). Poderá ser dispensada a apresentação dos referidos documentos, se confirmada sua validade em consulta *on line* ao SICAF – Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores. O pagamento será realizado da seguinte forma:

**100% (cem por cento), após o recebimento definitivo.**

10.1 - Havendo atraso no prazo estipulado no parágrafo anterior, **não ocasionado por culpa da Contratada**, o valor devido será corrigido, monetariamente, pelo **Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento e a da sua efetivação. **A Contratada deverá formular o pedido, por escrito, ao Contratante, acompanhado da respectiva memória de cálculo e do respectivo documento de cobrança.**

10.2 - O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante **ordem bancária em conta corrente** por ela indicada ou por meio de **ordem bancária para**

**pagamento de fatura com código de barras**, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato.

10.3 - O pagamento, mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

10.4 - Caso a Contratada seja optante pelo "Simples", deverá apresentar, também, cópia do "Termo de Opção" pelo recolhimento de imposto naquela modalidade.

10.5 - Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

10.6 - Em se tratando de produto importado, a Administração reserva-se o direito de, a qualquer momento, solicitar a 4ª (quarta) via da Guia de Importação relativa ao equipamento objeto desta contratação, para as verificações que julgar necessárias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA GARANTIA**

Objetivando garantir o fiel cumprimento deste Contrato, foi prestada pela Contratada garantia na modalidade de fiança bancária, mediante carta de fiança n. 627986, emitida pelo Banco Pottencial, em 17/09/2009, no valor de R\$ 358,00 (trezentos e cinquenta e oito reais), correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, a qual será modificada ou substituída, conforme alterações contratuais.

11.1 - Se o valor da garantia, ou parte dele, for utilizado em pagamento de qualquer obrigação ou em decorrência de penalidade imposta, inclusive indenização a terceiros, a Contratada, desde já, obriga-se a efetuar a respectiva reposição ou complementação, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação feita pelo Contratante.

11.2 - Em caso de alteração do valor contratado, a Contratada deverá apresentar nova garantia na mesma modalidade da anterior ou complementar a já existente, no prazo previsto no parágrafo anterior.

11.3 - Caso a Contratada não cumpra o disposto nos itens anteriores dentro do prazo estipulado, ficará sujeita às penalidades contratuais cabíveis.

11.4 - A garantia, ou seu saldo, será liberado ou restituído, a pedido da Contratada, no prazo de até **07 (sete) dias consecutivos** à extinção deste Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato o Contratante poderá aplicar as seguintes sanções: advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o TRESP e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com o artigo 7º da Lei 10.520/2002, artigo 28 do Decreto 5.450/2005 e os artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, cabendo defesa prévia, recurso e vista do processo, nos termos do artigo 109 do referido diploma legal.

12.1 - O atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazo de entrega estipulado, sujeitará a Contratada à multa diária de 0,1% sobre o valor total do Contrato ou, se for o caso, sobre o valor correspondente a parte entregue com atraso. Para os casos de

atraso no cumprimento da assistência técnica da garantia a multa de mora será por hora corrida, sobre o valor unitário do equipamento, conforme o percentual discriminado na tabela abaixo:

Item do Anexo I	Descrição	Percentual da Multa
1	Switch de Console (KVM)	0,025%

**\* A fração de hora será computada como hora integral**

12.2 - A Contratada, quando não puder cumprir o prazo estipulado para o fornecimento do equipamento, componentes e periféricos, total ou parcial, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste Contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

12.3 - A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega/execução, deverá ser encaminhada à Secretaria de Administração e Orçamento do TRESA, até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério do Contratante a sua aceitação.

12.4 - Vencido o prazo proposto e aceito, sem a entrega/execução, o Contratante fixará data-limite para adimplemento da obrigação, sem prejuízo da multa prevista no **item 12.1 desta cláusula**.

12.5 - O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta no **item 12.2** desta cláusula será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas neste instrumento.

12.6 - A inexecução total ou parcial, por parte da Contratada, deste instrumento, poderá ensejar a rescisão contratual, o cancelamento do saldo de empenho e a aplicação da multa no percentual de **10% (dez por cento)** sobre o valor total contratado ou sobre a parte não entregue **ou não executada**.

12.7 - A aplicação de multas, bem como a rescisão contratual, não impedem que o Contratante aplique à Contratada faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

12.8 - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.9 - O Contratante promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à Contratada.

12.10 - Caso a Contratada deixe de apresentar nova garantia ou de complementar o valor da garantia principal, no prazo estabelecido, o Contratante poderá aplicar penalidade correspondente a **10% (dez por cento)** sobre o valor da nova garantia ou do valor a ser complementado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA RESCISÃO**

O Contratante se reserva o direito de rescindir unilateralmente este Contrato, na ocorrência de qualquer das situações previstas nos **arts. 77, 78, incisos I a XII e XVII e 79, inciso I, da Lei 8.666/1993**.

13.1 - Este instrumento poderá ser rescindido amigável ou judicialmente,

consoante disposto no **art. 79, incisos II e III, da Lei 8.666/1993.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura, tendo seu término previsto para o final do prazo de garantia previsto no item 14.1 desta Cláusula.

14.1 - No prazo previsto no *caput* desta Cláusula estão computados os prazos para: fornecimento, que é de, no máximo, **60 (sessenta) dias corridos**, após a assinatura do Contrato; recebimento provisório, que é de **10 (dez) dias úteis**, a partir da entrega do equipamento; recebimento definitivo, que é de **30 (trinta) dias úteis**, a partir do recebimento provisório; assistência técnica da garantia de **36 (trinta e seis) meses**, a partir do recebimento definitivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA PUBLICAÇÃO**

O presente Contrato será publicado em forma de extrato, no D.O.U, em conformidade com o **Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/1993.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito pelas partes o Foro Federal da Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

Por estarem as partes de acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, 24 de setembro de 2009.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

RAFAEL LEMOS DE OLIVEIRA  
DIRETOR

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER  
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

RENATO DE ÁVILA PACHECO  
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

## ANEXO I AO CONTRATO N. 101/2009

### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

#### 1. SWITCH DE CONSOLE – KVM (BR0349841/0008)

Fornecimento, instalação e garantia por 36 (trinta e seis) meses, com prestação de serviços de assistência técnica mediante manutenção corretiva de switch de console (KVM), com as seguintes características:

- 2.1. Ser compatível com rack de largura padrão de 19".
- 2.2. Ocupar, no máximo, 02U no rack, já considerados a bandeja e trilhos.
- 2.3. Permitir o controle de, no mínimo, 16 CPUs.
- 2.4. Permitir o controle simultâneo de qualquer uma das CPUs a partir de, no mínimo, 02 (duas) consoles (monitor, teclado e mouse) independentes.
- 2.5. Permitir interligação entre os switches para controle de CPUs a partir das consoles conectadas em um único switch.
- 2.6. Possuir recurso de OSD (On Screen Display) para seleção via teclado, da CPU a ser monitorada.
- 2.7. Possuir recurso de auto scan.
- 2.8. Permitir a inclusão, remoção ou reinício de qualquer CPU sem a necessidade de reinício do comutador e sem a necessidade que o foco esteja na porta correspondente à CPU sendo manipulada.
- 2.9. Manter o status do teclado (Caps Lock, Num Lock, Scroll Lock, etc) para cada CPU conectada.
- 2.10. Suportar resolução de, no mínimo, 1024 x 768 com cabo de, no máximo, 3,5m.
- 2.11. Permitir nomear cada uma das portas para identificação das CPUs conectadas.
- 2.12. Conexões conforme com os seguintes padrões:
  - 2.12.1. Teclado: 6 pinos mini-DIN fêmea (OS/2);
  - 2.12.2. Mouse: 6 pinos mini-DIN fêmea (OS/2);
  - 2.12.3. Monitor: 15 pinos HBD fêmea.
  - 2.12.4. Serão aceitos equipamentos com conexões USB para teclado e mouse, acompanhados, sem custo adicional, de adaptador para os padrões descritos nos itens 2.11.1 e 2.11.2.
- 2.13. Acompanhar conjuntos de cabos e softwares necessários ao seu funcionamento.
- 2.14. Acompanhar conjuntos de cabos necessários à interligação do número máximo de consoles que suportar.
- 2.15. Acompanhar conjuntos de cabos necessários à interligação do número máximo de servidores que suportar.
- 2.16. Deverá estar em linha de produção, ou seja, sendo produzido pelo fabricante.